



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

**Mensagem n.º 009**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Institui Reserva Financeira para Construção de Nova Ponte.”*

A construção de uma nova ponte sobre o Rio Caí é uma importante obra de infraestrutura, com potencial de melhorar e facilitar a logística e o cotidiano de empresas e cidadãos, bem como na expansão da cidade e criação de novas frentes de desenvolvimento.

Há grande expectativa e anseio por esta obra por parte da comunidade.

Considerando a antiguidade da ponte de ferro - atualmente principal meio de ligação entre a parte sul (Matiel, Escadinhas, Vale do Lobo, Bela Vista e Roncador) com o centro e demais bairros da cidade – além do crescente fluxo de veículos, podemos considerar que se trata, também, de uma necessidade.

Trata-se de investimento elevado que, no contexto atual, dependeria de aportes do Governo do Estado ou Federal, ou financiamento de montante elevado e possibilidade de pagamento a longo prazo. São hipóteses improváveis, e o Município não pode, dada a relevância e risco envolvido, aguardar tal solução.

Dessa forma, o Executivo entende que a constituição de uma reserva financeira, uma espécie de poupança, tem potencial de, a longo prazo, prover o Município de recursos para construção da nova ponte.

Com recursos de maior volume reservados, eventuais aportes federais ou mesmo financiamentos acessíveis, além de recursos do orçamento anual, encontrariam complemento e viabilizariam a construção dessa importantíssima obra de infraestrutura.

As fontes de constituição dessa reserva são variadas, sendo a de maior relevância a destinação anual de 0,5% da Receita Corrente Líquida, a contar de 2020. Para exemplificar, esse valor equivaleria atualmente a cerca de R\$ 230.000,00. As demais fontes (com aplicação já em 2019) são eventuais ou variáveis, porém importantes para elevação da reserva. Também as aplicações financeiras dos recursos reservados terá grande relevância na constituição e gradativo aumento desta reserva.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Há outro fator relevante a ser considerado: a construção de uma nova ponte irá reduzir consideravelmente o fluxo e carga sobre a ponte de ferro. Assim, a tendência é que esse verdadeiro patrimônio histórico do Município de Feliz tenha maior durabilidade e longevidade.

Por fim, cabe ressaltar que o presente projeto de lei tem por objetivo a constituição de meios financeiros, a capitalização para fazer frente a este investimento. Fatores como o tipo de ponte e seu local, são temas a serem definidos posteriormente.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 29 de janeiro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 12/2019.

#### **Institui Reserva Financeira para Construção de Nova Ponte.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída reserva financeira, visando prover o Município de Feliz de recursos, em longo prazo, para execução de obra de construção de nova ponte sobre o Rio Cai.

Art. 2º Os recursos de que trata a referida reserva são os seguintes:

I - 0,5% da Receita Corrente Líquida (RCL);

II - 50% da receita do Fundo Municipal do Plano Diretor;

III - 25% da receita proveniente de alienações de bens móveis e imóveis;

IV - 25% da receita de cessão onerosa da folha de pagamentos do Executivo Municipal;

V - 50% das devoluções do Poder Legislativo ao Executivo, relativas à sobra do duodécimo;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras da própria reserva financeira tratada nesta Lei;

VII - Receita proveniente de financiamentos, contraídos exclusivamente para a finalidade de que trata o caput;

VIII - Receitas diversas: doações; de promoções instituídas para este fim; exploração de espaços de publicidade junto à nova ponte; patrocínios.

§ 1º A apuração relativa ao inciso I se dará com base na Receita Corrente Líquida consolidada do exercício anterior, calculada conforme Regulamento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, e será repassada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, com início em 2020.

§ 2º A receita de que trata o inciso III será proveniente, unicamente, de alienações que constituam recursos livres.

§ 3º Os valores relativos aos incisos II, III, IV e V, quando ocorridos, serão apurados ao final do respectivo mês, pela Secretaria Municipal da Fazenda, e transferidos até o dia 15 do mês subsequente.

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso III para alienações de bens imóveis cuja legislação foi aprovada anteriormente ao início da vigência desta Lei.

§ 5º A receita de que trata o inciso VI é a proveniente, unicamente, da aplicação dos recursos da reserva financeira de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º A reserva financeira de que trata esta Lei será destinada, exclusivamente, à construção de nova ponte, com base em projeto de construção civil previamente elaborado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderá a reserva financeira ser aplicada como complemento e/ou contrapartida a financiamentos, verbas de cunho federal ou estadual, emendas parlamentares ou recursos orçamentários do Município, destinados para o mesmo fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 2º O prazo de vigência da reserva financeira é indeterminado, cessando a captação de recursos, de que trata o artigo 1º, no dia 31 de dezembro do exercício de conclusão da obra.

§ 3º Concluída a obra, eventuais sobras de recursos serão mantidas e destinados exclusivamente à manutenção, reformas e/ou ornamentação, tanto da nova ponte quanto da ponte de ferro já existente.

Art. 4º Anualmente, sempre no mês de fevereiro, a contar do exercício de 2020, será efetuado e divulgado balanço financeiro, com base na posição do dia 31 de dezembro do exercício anterior, demonstrando, no mínimo, os recursos captados e suas origens, bem como os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda a manutenção e gestão da reserva de que trata esta Lei.

Art. 6º Os saldos financeiros deverão ser mantidos em conta única, junto à instituição financeira com sede no Município de Feliz, e aplicados de forma a maximizar a receita de aplicação financeira.

§ 1º É admitida a aplicação de recursos, parcial ou totalmente, em fundos fechados, com resgate programado e melhores taxas de remuneração.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos em renda variável ou em fundos multimercado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 29.01.2019.**

---

**Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador.**